



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020

Edição 523



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

**IPREM**  
Instituto de Previdência Municipal

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **12** páginas)

### IPREM Instituto de Previdência Municipal

RESOLUÇÃO Nº 325  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 ..... 12

## SUMÁRIO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO ..... 3

DECRETO Nº 8.731  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 ..... 4

DECRETO Nº 8.732  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 ..... 6

DECRETO Nº 8.730  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 ..... 6

LEI Nº 5.046 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2020..... 10

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO  
CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2016 ..... 10

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO  
CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL ..... 10

### LICITAÇÕES

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
PREGÃO Nº 040/2020 ..... 11

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 346/2020 ..... 11



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020

Edição 523

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020

Edição 523

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Manoel Marques Rosa, nº 795, quadra 05, lote p9, Bairro Coester, Inscrição Municipal 301800, ref. NOT. 44630/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Manoel Marques Rosa, nº 795, quadra 05, lote p9, Bairro Coester, Inscrição Municipal 301800, ref. NOT. 44632/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. José Borges, nº, quadra 2p, lote 14, Bairro Prq Universitário, Inscrição Municipal 2636700, ref. NOT. 44868/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Paulo Saravalli, nº 874, quadra 09, lote p7, Bairro Centro, Inscrição Municipal 37300, ref. NOT. 44650/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Guilherme Bibrins, nº, quadra 37, lote 13, Bairro Res. Mário Benez, Inscrição Municipal 3081500, ref. NOT. 44626/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Santa Luzia, nº 726, quadra 06, lote 02, Bairro Corinto, Inscrição Municipal 1375700, ref. NOT. 44731/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Francisco Ruiz Beltran, nº 184, quadra 13, lote 06, Bairro Terra das Paineiras, Inscrição Municipal 1547000, ref. NOT. 44526/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Cizira Bizelli Zuliani, nº 213, quadra 60, lote 06, Bairro Jd. Res. Por do Sol, Inscrição Municipal 1258200, ref. NOT. 44589/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Antônio Pupim, nº, quadra 06, lote 04, Bairro Res. Alto das Paineiras, Inscrição Municipal 2489700, ref. NOT. 44945/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Cenafonte Ceccato, nº, quadra 06, lote 05, Bairro Jd. Rosa Amarela, Inscrição Municipal 1062000, ref. NOT. 44726/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. São Jerônimo, nº 291, quadra 06, lote 08, Bairro Corinto, Inscrição Municipal 1376900, ref. AI nº 281/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. São Jerônimo, nº 291, quadra 06, lote 08, Bairro Corinto, Inscrição Municipal 1376900, ref. AI nº 280/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Bahia, nº 955, quadra 21, lote P 1-3, Bairro Centro, Inscrição Municipal 138000, ref. AIR II nº 008/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Quaresmeira Rosa, nº, quadra K, lote 10, Bairro Mais Parque Fernandópolis, Inscrição Municipal 3382000, ref. ASE nº 077/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Flamboyans, nº, quadra C, lote 12, Bairro Mais Parque Fernandópolis, Inscrição Municipal 3352200, ref. ASE nº 078/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. São José do Rio Preto, nº 321, quadra 82, lote P1, Bairro Coester, Inscrição Municipal 482900, ref. AI nº 282/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Luiz Samenzati, nº, quadra 13, lote 04, Bairro Res. Santa Filomena, Inscrição Municipal 2796400, ref. AI nº 278/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Itacaré, nº, quadra 20, lote 15, Bairro Jd. Uirapuru, Inscrição Municipal 1922000, ref. AI nº 271/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Santa Adélia, nº 641, quadra 20, lote 04, Bairro Jd. Independente, Inscrição Municipal 1162500, ref. AI nº 273/2020.

Fernandópolis, 16 de outubro de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020

Edição 523

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.731 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

#### DECRETO Nº 8.731 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2020, para os fins que especifica).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ...**

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD.	
02.12.01	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidad.	
08.244.0032.2.049	Concessão de Repasse às Entidades	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 26.000,00
	Tesouro	
08.244.0032.2.063	Manut. das Atividades da Sec. Municipal de Assist. Social e Cidadania	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.000,00
	Tesouro	
08.244.0032.2.065	Programa Frente de Trabalho	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
	Tesouro	
	Total	R\$ 84.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD.	
02.12.01	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidad.	
08.244.0032.1.028	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 15.000,00
	Tesouro	
08.244.0032.2.063	Manut. das Atividades da Sec. Municipal de Assist. Social e Cidadania	
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado - Pessoa	R\$ 13.000,00
	Tesouro	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 10.000,00
	Tesouro	
08.244.0032.2.065	Programa Frente de Trabalho	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 46.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020

Edição 523

Tesouro

Total

R\$ 84.000,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2020, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 20 de outubro de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020

Edição 523

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.732 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

##### DECRETO Nº 8.732 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...**

##### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.046, de 20 outubro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 38.467,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS	
04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade	
3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$	38.467,19
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao convênio nº 845632/2017 firmado com o Ministério das Cidades.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
20 de outubro de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de decretos e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.730 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

##### DECRETO Nº 8.730 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

(Regulamenta, no âmbito do Município de Fernandópolis, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020)

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...**

##### DECRETA:

##### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Fernandópolis, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Art. 2º. A aplicação dos recursos destinados ao Município de Fernandópolis pela Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 observarão o disposto neste regulamento.

Art. 3º. De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto 2020, o Município de Fernandópolis será responsável pela distribuição dos recursos relacionados aos incisos II e III do art. 2º do referido Decreto:

I - distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link [Diário Oficial Eletrônico](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020

Edição 523

artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 4º. Os recursos destinados ao Município de Fernandópolis, provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc), serão de R\$ 492.445,66 (Quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), que terão seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, “Mais Brasil”.

§ 1º. Do valor previsto no caput deste artigo, será destinado R\$ 216.676,09 (Duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e seis reais e nove centavos) no Inciso II- subsídio às empresas e entidades culturais, por meio de premiação (conta 339031) e, R\$ 275.769,57 (Duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) investidos no inciso III -Editais de premiação

§ 2º. Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei nº 14.017/2020, e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no território do município de Fernandópolis.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Cultura, ficará responsável por enviar lista de homologação dos beneficiários dos recursos do caput deste artigo à Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

### CAPÍTULO II Do Subsídio

Art. 5º. O subsídio mensal por meio de premiação de que trata o inciso II do caput do art. 3º deste Decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (quatro mil reais) e valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que serão concedidos a espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas jurídicas, como organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com critérios estabelecidos em edital, e que atendam os seguintes requisitos:

I - apresentação de documentos que comprovem a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

II - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III - comprovantes e/ou declarações de receitas e/ou faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV - comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do

Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, a exemplo de:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet, telefonia e condomínio dos últimos 3 (três) meses anteriores ao Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020;

c) declaração com número e identificação dos funcionários e/ou prestadores de serviço contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral;

d) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

V - indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI - comprovar que tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social, podendo ser apresentada por autodeclaração;

VII - Possuir homologação em cadastro municipal, quando for o caso, conforme § 1º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. Os espaços de que trata o caput deste artigo, poderão ser geridos por Microempresários Individuais (MEI) desde que comprovem o vínculo com o espaço cultural, através de contrato de locação ou declaração do proprietário do espaço e/ou comunidade local.

Art. 6º. Os solicitantes do benefício de que trata o inciso I do artigo 3º deste Decreto deverão se cadastrar em consonância com o estabelecido em edital a ser publicado.

§ 1º. Em conformidade com o artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020

Edição 523

realizadas em espaços públicos;

- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia e tatuagem;
- XVIII - produtoras de cinema, audiovisual e música;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - espaços de cultura nerd / geek; e

XXVI - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020

§ 2º. Os beneficiários do art. 5º deste decreto deverão comprovar que sua atividade econômica está ligada a arte e cultura através do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Art. 7º. Farão jus ao subsídio mensal previsto no Inciso I do art. 3º, as entidades de que trata o artigo 5º deste Decreto, constituídos juridicamente, desde que:

I - estejam com suas atividades interrompidas em razão da (COVID-19) e que comprovem realizar atividades culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - comprovem a inscrição no Cadastro Municipal da Cultura, ou inscrição em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o §1º do art. 7º da Lei Federal nº 10.017/2020, e com a homologação da inscrição pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os beneficiários do subsídio mensal deverão apresentar a Autodeclaração do Espaço Cultural com informações sobre a interrupção das atividades;

Art. 8º. Os beneficiários de subsídio mensal previsto no Inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020 (Aldir Blanc), deverão:

I - oferecer como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento e na Autodeclaração de Espaços Culturais, aprovados pela Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC);

II - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, condomínio, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º. Os valores informados no Requerimento e na Autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, nos termos do art. 5º deste Decreto;

§ 2º. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal;

§ 3º. No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, a Secretaria Municipal de Cultura, com apoio do Controle Interno do Município, deverá abrir processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 9º. Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos no Inciso II, aos espaços culturais e artísticos que:

I - requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

II - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 10. Os espaços públicos que atenderem integralmente as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464/2020 preencherão, por meio de seu Responsável legal, o Requerimento e a Autodeclaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital de Chamamento Público, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 11. Os cadastros para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 5º deste Decreto, deverão ser realizados em plataforma, preferencialmente digital, fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, afim de garantir a segurança sanitária dos beneficiários.

§ 1º. Aos idosos, pessoas com deficiência ou às pessoas iletradas, deverá ser disponibilizado canal de atendimento para auxiliar no preenchimento dos cadastros, previsto nos instrumentos convocatórios.

§ 2º. Os dados cadastrais ficarão armazenados sem prazo de validade e são de inteira responsabilidade do cadastrado a veracidade das informações e atualização dos dados, sendo estes, considerados válidos, apenas após a homologação.

### CAPÍTULO III

#### Dos Editais, Chamadas Públicas e Demais Instrumentos

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura, estabelecerá, por meio de editais de premiação e dos mecanismos para consecução do disposto no Inciso II do artigo 3º deste Decreto.

Art. 13. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única mediante transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura e Grupo de Trabalho das ações emergenciais destinadas ao setor cultural deverão fiscalizar e avaliar a execução dos projetos contemplados por meio de editais e chamadas públicas, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 15. Ficará limitado ao proponente, a aprovação de um único





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020

Edição 523

projeto (pessoa física ou jurídica) selecionado nos editais previstos no Inciso III da Lei Aldir Blanc.

Art. 16. Os projetos contemplados por meio de editais de premiação deverão ser executados conforme projeto inscrito, até março de 2021 de forma on-line ou presencial obedecendo os decretos municipais e estaduais referente ao contexto da pandemia- normas distanciamento e segurança vigentes na época.

Art. 17. A não apresentação da prestação de contas e relatório de execução nos prazos e termos previstos nos editais e instrumentos convocatórios, ensejará a devolução integral dos recursos, sem prejuízo às responsabilizações administrativa, civil e penal cabíveis.

Art. 18. Não serão contempladas propostas que busquem repasses a projetos efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, sendo contempladas somente novos projetos.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Comitê Gestor Municipal

Art. 19. Fica instituído o Grupo de Trabalho Municipal da Lei Aldir Blanc para acompanhamento de todo processo de execução, fiscalização e gestão dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º. O Grupo de Trabalho Municipal será composto pelos seguintes integrantes:

I - O titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

II - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 2º. Conforme a natureza dos procedimentos realizados pelo Grupo de Trabalho, poderá ser convocado a fazer parte da mesma, um servidor ou conjunto de servidores, para assessoramento em casos específicos, sem prejuízo da assessoria geral da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 3º. Ao Grupo de Trabalho compete:

I - atuar em consonância com as diretrizes advindas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, mediante acompanhamento das publicações e normas relativas ao tema;

II - acompanhar o cadastramento de artistas, agentes, fazedores e espaços culturais locais, cujos dados subsidiarão a homologação para o recebimento dos recursos;

III - acompanhar a validação dos cadastros dos espaços culturais;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Fernandópolis;

V - de analisar e selecionar os projetos de premiações e aquisições, previstos no inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020.

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos.

Art. 20. Ficam garantidos o acompanhamento a participação e o controle social das ações estabelecidas neste Decreto por intermédio do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 21. Fica autorizada a presidente do Grupo de Trabalho editar Resolução como ato formal para o regramento e operacionalização

do Grupo de Trabalho.

Art. 22. Havendo saldo remanescente dos recursos previstos em chamamento público, dos espaços e equipamentos culturais previstos no Inciso II da Lei nº 14.017/2020, o saldo será repassado para a execução dos editais de fomento e premiações previstos no Inciso III, ampliando o número de beneficiários e, no Inciso III- dependendo da demanda de projetos inscritos, também poderá ser remanejado saldo de uma modalidade artística para outra.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, por meio da Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos utilizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio de cada instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial do Município dos resultados dos certames, para fins de transparência e verificação

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos convocatórios, fundamentada no parecer do grupo de Trabalho;

VII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Finais

Art. 25. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Cultura deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

Art. 27. Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
20 de outubro de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020

Edição 523

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.046 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

##### LEI Nº 5.046 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 38.467,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – GAB. DA SECRETARIA DA FAZENDA E DEPTOS	
04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade	
3.3.9.0.93.-Indenizações e Restituições.....R\$	38.467,19
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao convênio nº 845632/2017 firmado com o Ministério das Cidades.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
20 de outubro de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de decretos e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2016

##### EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2016

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Fernandópolis  
LOCADOR: Breno Luis de Oliveira Semenzati

OBJETO: Reajuste Locação dos imóveis situados na Avenida dos Arnaldos, 1929 e 1933, Parque Estoril, nesta cidade, para abrigar o CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

VALOR MENSAL: R\$ 3.276,58 (três mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 03/10/2020 a 02/10/2021

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
16 de outubro de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL

##### EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Fernandópolis  
LOCADORA: Tania Mara Cristina Ayub Zambon

OBJETO: Reajuste locação de imóvel situado na Rua Professor Olívio Araújo, 08, Bairro Cassiano, Fernandópolis/SP, para abrigar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II

MODALIDADE: Dispensa nº 014/2015.

VALOR MENSAL: R\$ 3.329,90 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 01/10/2020 a 30/09/2021

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
14 de outubro de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020

Edição 523

### LICITAÇÕES

#### "PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREGÃO Nº 040/2020

#### "PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO Nº 040/2020  
PROCESSO Nº 427/2020

DATA DE REALIZAÇÃO: 04 de outubro de 2020.  
HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos). PERÍODO:  
Manhã  
LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro,  
Fernandópolis/SP.  
TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO (VIGIA), QUE SERÃO PRESTADOS EM IMÓVEIS NOS QUAIS FUNCIONEM ÓRGÃOS OFICIAIS NESTE MUNICÍPIO, COM PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES", classificada em Item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO VIII do Edital de Pregão 040/2020. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 040/2020, iniciando-se às 08h30, do dia 04 de outubro de 2020.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00. às 17h00, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis/SP, 20 de outubro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -  
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 346/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 346/2020.  
PROCESSO Nº. 247/2019.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE  
FERNANDÓPOLIS.  
CONTRATADO: SALE SERVICE INDUSTRIA  
COMERCIO SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA  
LTDA.

VALOR: R\$ 46.916,00 ASSINATURA: 09/10/2020.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR BRANCA E MICROESFERA, QUE SERÃO UTILIZADOS PELO SETOR DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO, TRANSPORTE E POSTURA URBANA. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E, ENTREGUES EM ATÉ 10 DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE". ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2019. MOD. PREGÃO Nº. 88/2019.

Fernandópolis-SP, 20 de outubro de 2020.

- CECILIA AZADINHO MIRANDA -  
Diretora de Divisão



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2020

Edição 523



ATOS OFICIAIS

**IPREM Instituto de Previdência Municipal**

**RESOLUÇÃO Nº 325 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

**RESOLUÇÃO Nº 325 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

**CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA**, Presidente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

**Art. 1º** - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** à Srta. **Rita de Cássia Daum Alves**, RG nº 40.309.264-4 SSP/SP, em conformidade com o artigo 60, inciso I da Lei Complementar nº 31 de 08 de julho de 2004, alterada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 120 de 19 de dezembro de 2014, sendo o valor do Benefício equivalente à totalidade dos proventos do servidor falecido Sr. José Alves Filho, conforme dispositivo constante no artigo 61 da Lei Complementar nº 31 de 08 de julho de 2004, a serem pagos pelo IPREM □ Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Afixe-se,

Cumpra-se.

Fernandópolis - SP, 20 de outubro de 2020.

**CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA**  
Presidente